



*Carine Martins*  
**Carine Martins**  
Assessora da Presidência  
06/01/2020

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

PL Nº 02/2020

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho à essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o Município a promover a reposição salarial da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

O Projeto que ora vos apresento contempla o índice de 7,3179%, apurado de acordo com o IGP-M acumulado dos últimos doze meses, a ser pago a partir do mês de janeiro de 2020 – conforme autoriza a Lei Municipal nº 1.322/2016, de forma a manter o equilíbrio financeiro dos salários praticados.

Cabe aqui salientar que não se trata, em hipótese nenhuma, de aumento salarial, mas pura e simplesmente de reposição salarial.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Balneário Pinhal, 06 de janeiro de 2020.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor  
LUIS CARLOS ROSA LOPES  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 02 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

FIXA ÍNDICE DE REVISÃO GERAL E ANUAL DOS  
SUBSÍDIOS DA PREFEITA, VICE PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONFORME  
PRECONIZA A LEI MUNICIPAL LEI 1.322/2016.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reposição salarial prevista na Constituição Federal, conforme Lei Municipal nº 1.322 de 22 de setembro de 2016.

Art. 2º O índice a ser aplicado sobre as remunerações da Prefeita, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, como todos os proventos de inatividade e pensões, será de 7,3179% a ser pago a partir do mês de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 06 de janeiro de 2010.

  
MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA  
Prefeita do Balneário Pinhal